



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026
AUTORA: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito da Câmara Municipal de Juara-MT, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Juara-MT, estabelecendo princípios, regras, diretrizes e instrumentos para o Governo Digital, visando à modernização da gestão pública legislativa, à desburocratização, à eficiência administrativa, à transparência pública, ao acesso digital aos serviços legislativos e administrativos e à participação do cidadão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Governo Digital: utilização de tecnologias digitais para otimizar os serviços públicos, ampliar o acesso à informação, promover transparência e eficiência administrativa;

II – Usuário: pessoa física ou jurídica que acessa ou utiliza os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal;

III – Serviço Digital: atividade administrativa ou legislativa disponibilizada em meio eletrônico;

IV – Plataforma Digital: ferramenta tecnológica destinada à prestação de serviços, acesso à informação ou interação entre a Câmara Municipal e a sociedade;

V – Dados Abertos: dados acessíveis ao público em formato aberto, estruturado e legível por máquina.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Câmara Municipal de Juara observará, na implementação do Governo Digital, os seguintes princípios:

- I – desburocratização;
- II – transparência pública;
- III – eficiência administrativa;
- IV – acessibilidade digital;
- V – participação social;
- VI – inovação tecnológica;
- VII – proteção de dados pessoais;
- VIII – economicidade;
- IX – publicidade e controle social;
- X – simplificação de procedimentos administrativos;
- XI – segurança da informação;
- XII – sustentabilidade e redução do uso de papel.

Art. 4º Constituem diretrizes do Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I – disponibilização de serviços públicos digitais acessíveis à população;
- II – incentivo ao uso de ferramentas eletrônicas na tramitação legislativa e administrativa;
- III – integração de sistemas e compartilhamento de informações institucionais;
- IV – utilização preferencial de meios digitais para comunicação interna e externa;
- V – fortalecimento da transparência ativa e passiva;
- VI – promoção da inclusão digital;
- VII – ampliação da participação popular por meios digitais.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 5º A Câmara Municipal de Juara disponibilizará, gradativamente, serviços digitais aos cidadãos, observadas as capacidades técnicas e orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 6º São considerados serviços digitais, dentre outros:

- I – acesso eletrônico às matérias legislativas;
- II – consulta de leis, atos normativos e documentos oficiais;
- III – acompanhamento das sessões legislativas;
- IV – transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas;
- V – ouvidoria legislativa digital;
- VI – acesso ao Portal da Transparência;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

- VII – solicitação de informações nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- VIII – participação popular em consultas e audiências públicas.

Art. 7º Os serviços digitais deverão observar padrões mínimos de:

- I – acessibilidade;
- II – autenticidade;
- III – integridade;
- IV – disponibilidade;
- V – segurança da informação;
- VI – proteção de dados pessoais.

Art. 8º São assegurados aos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal de Juara:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais institucionais;
- II – atendimento conforme as disposições da Carta de Serviços ao Usuário;
- III – recebimento de protocolo das solicitações realizadas por meio físico ou eletrônico;
- IV – acesso simplificado e padronizado aos serviços disponibilizados.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 9º A Câmara Municipal de Juara poderá promover a interoperabilidade de sistemas e o compartilhamento de dados com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações e segurança da informação.

Art. 10 A interoperabilidade de dados terá como objetivos:

- I – simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos;
- II – evitar duplicidade de informações e exigências administrativas;
- III – promover maior eficiência na gestão pública;
- IV – possibilitar integração entre sistemas institucionais;
- V – fortalecer a transparência e a governança pública.

Art. 11 O compartilhamento de dados e informações deverá observar:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

I – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

III – as normas de segurança da informação;

IV – os princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

Art. 12 Sempre que possível, a Câmara Municipal buscará integração com plataformas digitais oficiais dos demais Poderes e órgãos públicos.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS ABERTOS

Art. 13 A Câmara Municipal manterá atualizado o Portal da Transparência e o sítio eletrônico oficial, disponibilizando informações de interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 O Portal Oficial da Câmara Municipal de Juara deverá disponibilizar, no mínimo:

I – legislação municipal;

II – tramitação de matérias legislativas;

III – atos administrativos;

IV – despesas, receitas e contratos;

V – licitações e compras públicas;

VI – estrutura organizacional;

VII – informações funcionais permitidas pela legislação;

VIII – canais de atendimento ao cidadão;

IX – informações sobre sessões legislativas e audiências públicas;

X – Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 15 Sempre que possível, os dados públicos serão disponibilizados em formato aberto, estruturado e acessível.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 16 O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Art. 17 A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 18 Compete à Presidência da Câmara Municipal coordenar a implementação das ações relacionadas ao Governo Digital.

Art. 19 A Câmara Municipal poderá instituir comissão, grupo de trabalho ou designar servidor responsável para acompanhar e promover a implementação desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os procedimentos administrativos internos poderão ser gradativamente convertidos para formato eletrônico.

Art. 21 A digitalização e gestão de documentos observarão a legislação arquivística vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.159/1991 e demais normas aplicáveis.

Art. 22 A implantação das medidas previstas nesta Resolução observará a disponibilidade financeira, orçamentária, técnica e operacional da Câmara Municipal.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 11 de maio de 2026

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Ver. Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Juara-MT, a Lei Federal nº 14.129/2021, conhecida como Lei do Governo Digital.

A referida legislação federal estabelece princípios, regras e instrumentos voltados à modernização da administração pública, incentivando a utilização de tecnologias digitais para promoção da eficiência administrativa, transparência, participação popular, desburocratização e melhoria na prestação dos serviços públicos.

A regulamentação da matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal representa importante avanço institucional, possibilitando maior modernização administrativa, fortalecimento da transparência pública e ampliação do acesso da população aos serviços e informações legislativas.

Dessa forma, a implementação de práticas de Governo Digital contribui para a redução de custos operacionais, otimização de processos internos, sustentabilidade ambiental mediante redução do uso de papel e fortalecimento dos mecanismos de controle social.

A presente proposta também busca adequar a Câmara Municipal às normas nacionais relacionadas à transformação digital, proteção de dados pessoais, interoperabilidade de sistemas e transparência pública, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência institucional.

Ressalta-se que a Câmara Municipal de Juara já possui portal institucional eletrônico ativo, o qual poderá ser gradativamente aprimorado para atendimento das disposições previstas nesta Resolução.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 11 de maio de 2026.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Ver. Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário